



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II


---

## Mesa Diretora

---

Projeto de Lei n.º 02 de 03 de janeiro de 2022

**Ementa:** Dispõe sobre a contraprestação pecuniária dos servidores que façam parte de comissões permanentes, temporárias, especiais ou que exerçam funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Viana.

  
JOILSON BROEDEL  
Presidente

  
ALDEMIRO ZEKEL  
Vice-Presidente

  
ADEMIR PEREIRA  
Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>001</u>
	<u>03 / 01 / 2022</u>
	 Assinatura



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

## Mesa Diretora

---

### Justificativa

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana encaminha o projeto de lei em apreço com o objetivo de regulamentar a contraprestação pecuniária dos servidores que façam parte de comissões permanentes, temporárias, especiais ou que exerçam funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Viana.

Nesse ponto, importa destacar que atualmente os pagamentos são feitos com base na Lei Municipal nº 2.521/2013 e regulamentados por ato infralegal desta Casa, todavia, por ser norma de caráter genérico e voltada precipuamente à realidade do Executivo, necessário se faz estabelecer um regramento próprio para o Legislativo.

Sobre a organização administrativa, é importante salientar que a Câmara Municipal possui autonomia para dispor sobre seus cargos e funções administrativas correlatas à necessidade do serviço, razão pela qual a Mesa Diretora entende que a regulamentação própria é a postura ideal a ser adotada.

Nesse contexto, a Mesa Diretora lança mão deste projeto certa da compreensão de todos os pares para aprovação da matéria.





# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

## Mesa Diretora

---

### Projeto de Lei n.º 02 de 03 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a contraprestação pecuniária dos servidores que façam parte de comissões permanentes, temporárias, especiais ou que exerçam funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Viana.

**Art. 1º** - A contraprestação pecuniária devida aos servidores que exerçam funções no âmbito das comissões administrativas permanentes, temporárias, especiais, que exerçam funções gratificadas ou que recebam verba indenizatória decorrente de sobreaviso terão por base de cálculo os Valores de Referência Fiscal do Município de Viana, VRFMV, cujos padrões são assim estabelecidos:

I - Gratificação de Nível I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Gratificação de Nível II - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Gratificação de Nível III - R\$ 1000,00 (um mil reais);

IV - Gratificação de Nível IV - R\$ 1550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais);

V - Gratificação de Nível V - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

§ 1º A concessão do nível da gratificação levará em conta a complexidade do trabalho a ser executado.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo serão pagas também pela participação nas comissões previstas no Estatuto do Servidor Público de Viana.

**Art. 2º** - Os integrantes das comissões de que trata esta Lei serão designados por Ato do Presidente do Poder Legislativo publicado no Órgão Oficial.

Parágrafo único: o quantitativo de comissões e o pagamento das gratificações de que trata esta Lei, além daquelas previstas no Estatuto do Servidor Público de Viana, deverão observar os limites orçamentários e os estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

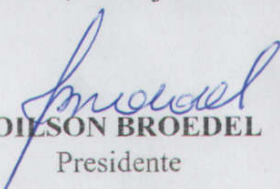
## Mesa Diretora

---

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 03 de janeiro de 2022

  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente

  
**ALDEMIRO ZEKEL**  
Vice-Presidente

  
**ADEMIR PEREIRA**  
Secretário